



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA

**1**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1648/2007.**

MENSAGEM: Nº 142 DE 2007.

LIDO EM: 18/02/2008.

TOTAL DE PÁGINAS: 29.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso, de bem público, e dá outras providências. **“LARCRA – LAR DA CRIANÇA RECANTO DO AMOR”.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**ARQUIVADO EM 15/01/2009, EM  
CONFORMIDADE COM O ART. 133 DO  
REGIMENTO INTERNO.**

Arquivado em 15/01/2009.

---

**CILAS SOUZA MORAIS**  
**Presidente 2009/2010**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Mensagem nº 142/2.007

Sarandi, 19 de dezembro de 2007.

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para Conceder Direito Real de Uso da Quadra nº 02-A-1, com área de 2.500,80 m<sup>2</sup>, subdivisão da Quadra 02 do loteamento denominado Parque Residencial Bela Vista, deste Município e Comarca, com uma edificação em alvenaria de 228,30 m<sup>2</sup> e demais benfeitorias à Associação do Lar da Criança Recanto do Amor- LARCRA.

Salientamos que atualmente a LARCRA, já está utilizando o imóvel, visto que no local funciona a Casa Lar que tem como objetivo a defesa de direitos sociais das crianças e adolescentes.

Outrossim, solicitamos seja a matéria deliberada em Regime de Urgência nos termos da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos na oportunidade, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
RAFAEL PSZYBYLSKI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Sarandi - Paraná

EXPEDIENTE - RECEBIDO  
20 DEZ 2007  
R.M.



EXPEDIENTE - LIDO  
18 FEV 2008





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

**PROJETO DE LEI Nº 1648/07**



**SÚMULA:-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Direito Real de Uso, de bem público, e dá outras providências,

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso, da Quadra nº 02-A-1, com área de 2.500,80 m2, subdivisão da Quadra 02, situada na planta urbana do loteamento denominado Parque Residencial Bela Vista, com a edificação em alvenaria de 228,30 m2 e demais benfeitorias, à Associação do Lar da Criança Recanto do Amor - LARCRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.239.259/0001-52, situada a Rua Ponta Porã, nº 1.400, Parque Residencial Bela Vista, neste Município de Sarandi, Estado do Paraná.

**Parágrafo único** – O imóvel descrito no “caput” deste artigo destinar-se-á exclusivamente à sede da LARCRA e suas dependências.

**Art. 2º** - A concessão de direito real de uso prevista nesta lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

**Art. 3º** - Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade, paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 02 (dois) anos.

**Art. 4º** - Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

**Art. 5º** - A Escritura Pública será outorgada observado o contido no artigo 3º desta Lei, correndo as despesas por conta do cessionário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de dezembro de 2007.

**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal





Lar da Criança Recanto do Amor

**LARCRA**

Rua Ponta Porá

N.1400 - Jd Bela Vista - Sarandi - Paraná

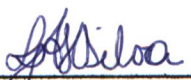
Cep: 87112-260 - Fone: (0\*\*44) 274 3040 - CNPJ: 01239259/0001-52

**EXMO. SR.  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
SARANDI – ESTADO DO PARANÁ**

O Lar da Criança Recanto do Amor inscrito no CNPJ: 01239259/0001-52 vem mui respeitosamente requerer à Vossa excelência, providencias no que diz respeito a doação do imóvel onde o mesmo se localiza, loteamento denominado Rua Ponta Porá, N° 1400 Jardim Bela Vista. Sujeita-se o requerimento as formalidades legais.

P. Deferimento

Sarandi , 29 de Novembro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
Lucilene Alexandra Moia da Silva  
Presidente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - CEP 87111-230

FONE/FAX - (44) 3264-2777 - SARANDI - PARANÁ

Página 1

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº da Certidão: 3682 / 2007

Nº do Protocolo: Requerente: LAR DA CRIANCA RECANTO DO AMOR  
Finalidade: Para fins de Verificação Alvara: 7831/2007 Data Abert: 16/1/2007 CMC:  
C.G.C.M: 000000000006133606 LAR DA CRIANCA RECANTO DO AMOR  
Cadastro: 2 00625855 CNPJ: 01.239.259/0001-52  
Quadra: 002-A- Lote: 002-A- Unidade:  
Endereço: PONTA PORA Número: 1400 Compl.:  
Bairro: PQ.RES.BELA VISTA Situação: Em Atividade  
Atividade Principal: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SEM FINS LUCRATIVOS

É certificado, na forma da Lei Complementar Municipal nº 070/2001, Artigo 268, que verificando os registros de pendência junto a Fazenda Pública Municipal na presente data a Empresa acima citada não consta débitos vencidos.

A Secretária Municipal de Fazenda, ressalva o direito de cobrar quaisquer débitos de responsabilidade acima que vierem a ser apurados.

E por ser expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

CADASTRO	INSCRIÇÃO	QUADRA	LOTE				
	TOTAL GERAL:	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

SARANDI, 8 de Novembro de 2007

VALIDADE DE 60 DIAS

*Wilson Antonio Previato*  
Emitido por: WILSON ANTONIO PREVIATO  
RG. 4.753.781-0

*Rogério dos Santos Rodrigues*  
Chefe de Fiscalização e Cadastro  
RG. 2.003.008-0 SSP/PR  
Obratório 852/2007

Departamento de Administração de Receitas





**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI**  
**ESTADO DO PARANA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**



Departamento de Administração de Receitas  
 Divisão de Fiscalização Tributária

**ALVARA DE LICENCA No. 7831/2007**

Prefeitura do Municipio de Sarandi, conforme requerimento sob Protocolo no.575/2007 de, 16/01/2007 concede licenca a:

Nome/Razao Social

**LAR DA CRIANCA RECANTO DO AMOR**

Cadastro Municipal de Contribuinte  
**000000000006133606**

Cadastro Economico  
**00625855**

Localizacao

**R PONTA PORA**  
**PO.RES.BELA VISTA**

No.: 1400

**SARANDI**

**PR**

Lote: **002-A-**

Quadra: **002-A-**

Ramo de Atividade Principal

**"ATIVIDADE DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS".**

Edificio da Prefeitura do Municipio de Sarandi  
 Sarandi, 2 de abril de 2007

**VALIDADE**

**10/05/06 à 10/08/07**

*Orlando Ferreira Telles*  
 Diretor de Dept.º de Administração  
 de Receitas  
 Decreto 048/2007 - P.M. Sarandi



# PROJETO ARQUITETONICO F. U.

PARA ATUALIZAÇÃO DE UMA CASA LAR EM ALVENARIA

## QUADRA Nº 02-A-1 PQ. RESIDENCIAL BELA VISTA

SARANDI - PARANÁ

PROPRIETÁRIO

**Prefeitura do Municipio de Sarandi**

### ÁREAS :

TERRENO 2.500,80 m<sup>2</sup>  
ATUALIZAÇÃO 228,30 m<sup>2</sup>

PROPRIETÁRIO

*Aparecido Farias Spada*  
PREFEITO MUNICIPAL

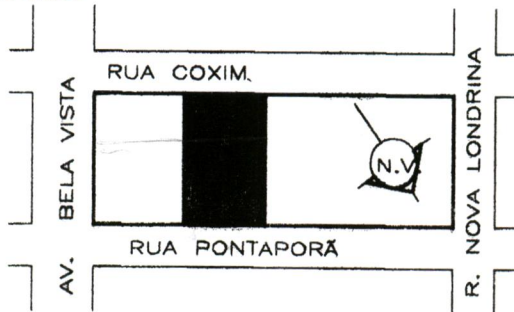
PROJETO

*Quilma Leno Inogrande*  
*Thabilla Lessie Casagrande*  
ENGº CIVIL - CREA 30.582-B PR

EXECUÇÃO

### SIT. ESQUEMÁTICA

SEM ESCALA



A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DESTA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI  
DEP. DE VIAÇÃO E OBRAS  
DIV. VERIFICAÇÃO DE PROJETOS

Alvará nº 004/2003  
Aprovado em 14/01/2003  
Válido até

*Bauer Geraldo Pessini*  
Engº Civil - CREA 12.862-D-PR



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

*Lucilene Alexandra m. da Silva*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.667.058-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/03/1989

NOME LUCILENE ALEXANDRA MOIA DA SILVA

FILIAÇÃO NELSON LOPES DA SILVA  
ORIDES MOIA DA SILVA

NATURALIDADE TERRA BOA/PR DATA DE NASCIMENTO 26/09/1974

DOC ORIGEM COMARCA=PEABIRU/PR, TERRA BOA  
C.NASC 21648, LIVRO=19A, FOLHA=11V

CPF ASSINATURA DO DIRETOR: Douglas Haquim

CURITIBA/PR EEFNº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

018.743.259-79

LUCILENE ALEXANDRA MOIA DA SILVA

26/09/1974





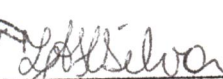
# Lar da Criança Recanto do Amor

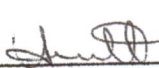
Registro Títulos e Documentos  
Sarandi - Paraná

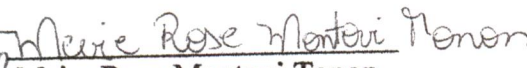
**LARCRA**  
Rua Ponta Porá  
N.1400 - Jd Bela Vista - Sarandi - Paraná  
Cep: 87112-260 - Fone: (0\*\*44) 274 3040 - CNPJ: 01239259/0001-52

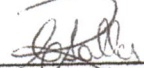
## ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO LAR DA CRIANÇA RECANTO AMOR PARA O TRIÊNIO 2006 A 2009.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, na sede do PRESERV - Fundo de Previdência dos servidores Municipais de Sarandi, reuniram-se os membros da atual diretoria e a maioria dos associados da entidade para a eleição e posse da nova diretoria para o biênio dois mil sete e dois mil e oito. Iniciando a reunião foi feita a leitura de uma oração desejando a todos um Feliz natal e Prospero Ano novo, a Presidente Márcia no uso da palavra fez uma retrospectiva de como era as condições do Lar antigamente e como hoje é reconhecida no município e que todos admiram o trabalho que é realizado. A Márcia apresentou as contas de promoções e disse que o conselho e a diretoria podem deliberar no que se pode ser investido este recurso. Após uma breve discussão ficando assim: Presidente: Lucilene Alexandra Moia da Silva; Vice-Presidente: Vaully Maria Massarutti da Silva; 1º Tesoureira Meire Rose Montovi Tonon; 2º Tesoureira: Magda Márcia Ascânio, Secretária: Rosângela Conor de Salles, 2º Secretária: Haliny Franciele Navarro e o Conselho Fiscal ficando assim constituído Alice Machado; Rosaria Aparecida Sékua, Valdemir Correa, e Suplentes: José Vieira Barbosa, Márcia Regina de Moraes Kaufmann, Maria Cicera da Silva. A presidente repassou o convite que o Lar participasse do Festival de Folia de Reis para ser responsável pelo bar das festividades. A nova presidente solicitou que as reuniões aconteçam no início da semana devido as suas atribuições, ficando para acontecer as reuniões na primeira terça feira de cada mês. A diretora Fátima agradeceu a colaboração de todos neste ano que se encerra e gostaria de continuar contando com todos. Em tempo onde se lê biênio dois mil e sete e dois mil e oito, lerá -se triênio dois mil e seis a dois mil e nove. A nova diretoria terá como efetivo exercício a partir do dia primeiro de janeiro de dois mil e sete. Sem mais para constar lavrei e assinei a presente ata.

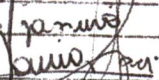
  
Lucilene Alexandra Moia da Silva  
Presidente

  
Vaully Maria Massarutti da Silva  
Vice-Presidente

  
Meire Rose Montovi Tonon  
1º Tesoureira

  
Rosângela Conor de Salles  
Secretária

TAB. Mendonça

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS MUNICÍPIO E COMARCA DE SARANDI-PR
Protocolado sob nº 6020
Averbado no livro A7
Sob nº 7/83
Sarandi, 23 de janeiro de 2007
 Oficial Registradora

Vania Andreia Facci  
Oficial Registradora

TAB. Mendonça

REG. Nº 57
AO OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS
SARANDI, 22/01/07
OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR E ANEXO





Lar da Criança Recanto do Amor

Registro Títulos e  
Documentos **6/63**  
Sarandi - Paraná

**LARCRA**

Rua Ponta Porã

N.1400 - Jd Bela Vista - Sarandi - Paraná  
Cep: 87112-260 - Fone: (0\*\*44) 274 3040 - CNPJ: 01239259/0001-52

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA RECANTO DO AMOR - LARCRA

Aos nove dias do mês de março do ano de Dois mil e seis. Às dezessete horas, nas dependências do Lar da Criança Recanto do Amor sito à Rua Ponta Porã nº 1400, Jardim Bela Vista nesta cidade de Sarandi Paraná, reuniram-se, conforme convocação realizada nos termos do Estatuto, os membros da ASSOCIAÇÃO DO LAR DA CRIANÇA RECANTO DO AMOR - LARCRA sob a presidência da Senhora **MÁRCIA REGINA DE MORAES KAUFMANN**, verificado a existência do quorum necessário, foi dado início a Assembléia com a leitura da ordem do dia: **Alteração e Aprovação do Novo Estatuto** para adequação ao novo Código Civil; foi apresentado pela Sr<sup>a</sup>. Presidente o novo Estatuto da referida associação, que foi lido, discutido e aprovado por unanimidade com todas as alterações que se fizeram necessárias para o cumprimento das exigências legais, conforme exemplar que acompanha a presente como parte integrante da mesma e será registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a presente Assembléia. Eu, Rosângela Conór de Salles secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme vai assinada por mim, e pela Presidente. Os demais presentes assinam em folha separada que será anexada a presente ata.

Marcia R.M. Kaufmann  
Marcia Regina de Moraes Kaufmann  
Presidente

Rosângela Conór de Salles  
Rosângela Conór de Salles  
Secretária

PROTOCOLADO SOB Nº 5030  
AVERBADO NO LIT. Nº 6763 An  
Sob nº 6763 An  
Sarandi, 14 de julho de 2006  
Câmara Municipal de Sarandi

RECONHEÇO por semelhança at(s) fir  
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR  
NOTÁRIO -  
Cláudio de Mendonça



# ESTATUTO DO LAR DA CRIANÇA RECANTO DO AMOR DE SARANDI

## CAPITULO I

### Da Denominação, Fins e Sede

**Artigo 1º** O Lar da Criança Recanto do Amor de Sarandi, doravante denominada LARCRA, fundado em 20 de janeiro de 1996 é uma Associação Civil, com personalidade jurídica de Direito Privado, sem Fins Econômicos de caráter Beneficente e de assistência social, com sede a Rua Ponta Porã n.º1400, Jardim Bela Vista, no Município de Sarandi, Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, é constituída de ilimitado número de sócios, pessoas físicas ou jurídicas e terá duração por tempo indeterminado, que rege-se-á por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem atribuídas.

**Artigo 2º** O LARCRA tem sede no Município de Sarandi, comarca de Sarandi do Estado do Paraná.

**Artigo 3º** A personalidade jurídica do LARCRA é distinta da de seus sócios, que não são solidários, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela mesma.

**Artigo 4º** O LARCRA, tem por finalidade acolher provisoriamente crianças em situação de risco encaminhadas pelo Conselho Tutelar com idade de 0 à 12 anos, prestando-lhes os serviços de assistência social, psicológica e educacional, garantido o bem estar físico e emocional.

§ 1º - Para obter os recursos necessários à organização, instalação, ampliação e manutenção dos seus serviços o LARCRA fará promoções para angariar donativos, recursos e contribuições e ainda poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios, nacionais e internacionais, com entidades públicas ou privadas, contanto que não implique em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.



§ 2º - Para cumprimento destes objetivos, o LARCRA atuará de forma integrada tanto com os Poderes Públicos e Autárquicos, quanto com pessoas ou entidades não governamentais, no sentido de promover, do modo mais eficiente possível, os fins a que se destina, tendo como preceitos as Constituições Federal e Estadual e o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como demais legislações em vigor.

**Artigo 5º** O LARCRA terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Parágrafo Único-** A fim de cumprir sua finalidade, o LARCRA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, aludido no Caput deste Artigo.

## **CAPÍTULO II**

### **Sócios, seus Deveres e Direitos**

**Artigo 6º** O LARCRA compor-se-á das seguintes categorias de sócios abaixo evidenciadas, considerando o processo de admissão dos sócios como sendo o preenchimento de um formulário de adesão aos objetivos da Associação, sendo aprovado pela Diretoria e ratificado pela Assembléia Geral.

- a) Sócios Efetivos, serão aqueles que contribuirão regularmente com trabalho em prol dos objetivos do LARCRA, e financeiramente mediante o pagamento de mensalidades, ou anuidade cujo valor deverá ser fixado em Assembléia Geral;
- b) Sócios Fundadores, serão assim considerados os signatários que assinaram a Ata de Fundação do LARCRA;



c) Sócios Contribuintes, são aqueles que esporadicamente se inscrevem para doações de importâncias mensais, ou anuais, a seu critério, sem outras obrigações de caráter social;

d) Sócios Beneméritos, os que, sendo sócios ou não, tenham prestado serviços relevantes ao LARCRA, quer sejam de ordem técnica, social ou patrimonial.

§ 1º- Poderá ser concedido o título de Sócio Honorário em razão da notoriedade da pessoa ou de serviços relevantes prestados ao LARCRA ou à comunidade;

§ 2º- Poderá ser concedido o título de Sócio Protetor à pessoa que preste assistência jurídica ou que por qualquer outra forma proteja o LARCRA.

§ 3º- Será ilimitado o número de sócios em cada categoria.

**Artigo 7º** São deveres dos Sócios:

a) Prestigiar o LARCRA, respeitando as disposições estatutárias, regimentais e as decisões da Diretoria e Assembléia Geral, cooperando para o seu engrandecimento financeiro, material e social;

b) Colaborar com o LARCRA, apresentando planos e sugestões que lhes pareçam úteis;

c) Participar das Assembléias, sempre que convocados (somente os efetivos);

d) Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal ou político, os cargos a que forem eleitos (somente os efetivos);

e) Comunicar mudança de endereço residencial ou comercial;

f) Recorrer sobre atos irregulares da Diretoria;



g) Não se pronunciar, na qualidade de associado, sobre temas de ordem político-partidário ou religioso.

**Artigo 8º** São direitos dos Sócios:

- a) Votar e ser votado (somente os efetivos);
- b) Propor sugestões de interesse geral;
- c) Solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os atos e resoluções da Diretoria lhes pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto;
- d) Apresentar novos sócios;
- e) Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, a pedido de 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º- Só poderão votar e ser votados os associados com mais de 1 (um ) ano de filiação efetiva, e que estejam em dia com a mensalidade.

§ 2º- Perderá a qualidade de sócio, todo aquele que infringir as disposições do presente Estatuto, ou, a critério da Diretoria, aquele que deixar de contribuir, nos termos do Artigo 6º, alínea "a", pelo prazo consecutivo de 01 (um) ano, sem motivos justificados.



- d) Baixar normas sobre a organização e funcionamento do LARCRA;
- e) Criar órgãos de apoio tais como Diretoria Executiva, Divisão, Seção, etc, para atendimento da demanda dos serviços, com aprovação da Assembléia Geral;
- f) Decidir sobre aplicações financeiras, ouvindo o Conselho Fiscal, desde que tais operações se revistam de segurança e liquidez;
- g) Administrar e zelar pelos bens, direitos e interesses do LARCRA, observando e fazendo observar as disposições previstas neste Estatuto;
- h) Elaborar o Orçamento, o Balanço Geral e o Plano de Contas do LARCRA;
- i) Admitir sócios;
- j) Criar comissões especiais para o exame dos assuntos que julgarem necessários à consecução dos objetivos sociais;
- k) Contratar os profissionais necessários à execução dos serviços do LARCRA, bem como dispensá-los, se for o caso;
- l) Nomear administradores e procuradores;
- m) Propor à Assembléia Geral a aquisição, venda ou alienação de bens móveis ou imóveis de valor elevado.

§ 1º- Para o desempenho das atividades que levem ao cumprimento de suas finalidades e objetivos, a Diretoria Social do LARCRA poderá preencher o seu quadro funcional com técnicos, cedidos pelos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, via Termo de Cessão.



§ 2º- O mandato da Diretoria o LARCRA será de 03 (três) anos, coincidindo com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro), podendo haver apenas uma reeleição. Após uma reeleição o membro da Diretoria só poderá ser eleito para outro cargo ou função.

**Artigo 12º** Ao Presidente compete:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, com voto de desempate;

II - Representar o LARCRA ativa e passivamente em juízo e fora dele, bem como nas relações com terceiros, podendo para tal fim, designar mandatário;

III - Autorizar as despesas, visar documentos da Tesouraria, passar recibos e dar quitações, em conjunto com o 1º Tesoureiro;

IV - Rubricar os livros-caixa de donativos e de registro de sócios;

V - Firmar acordos, contratos, convênios e documentos de responsabilidade o LARCRA, com anuência da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, sempre assinando em conjunto com o 1º Tesoureiro;

VI - Movimentar contas e recursos o LARCRA, em conjunto com o Tesoureiro;

VII - Apresentar anualmente, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, Relatório das Atividades do LARCRA do exercício anterior;

VIII - Receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas tanto de entidades públicas, autárquicas ou particulares;

*00*



IX - Contratar, dispensar e autorizar afastamento de funcionários, bem como designar pessoas para ocupar cargos, funções ou comissões de trabalho de acordo com as necessidades do LARCRA;

X - Elaborar o Plano de Trabalho Anual do LARCRA, em conjunto com os membros da Diretoria;

XI - Fazer delegações de competência aos Diretores, Chefes de Serviços e funcionários, quando se fizer necessário.

§ 1º- A Presidência deverá obrigatoriamente ser desempenhada por um membro residente e pertencente à sociedade local.

§ 2º- Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nos seus encargos, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

**Artigo 13º** Compete ao Secretário:

I - Secretariar reuniões e assembléias;

II - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

III - Promover a divulgação dos serviços do LARCRA, objetivando sua integração na comunidade;

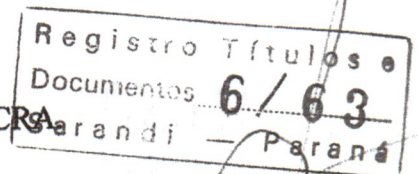
IV - Redigir toda a correspondência que lhe for confiada;

V - Apresentar ao Presidente, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados;

VI - Responsabilizar-se pelo zelo e guarda de toda documentação da Entidade;



VII - Organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios do LARCRA



**Parágrafo Único** - Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

**Artigo 14º** Compete ao Tesoureiro:

I - Supervisionar a receita e a despesa, procurando convergir recursos da comunidade, para serviços do LARCRA;

II - Visar autorizações de despesas feitas pelo Presidente, passar recibos e dar quitações, sempre em conjunto com o Presidente;

III - Assinar convênios, contratos e documentos de responsabilidade do LARCRA, sempre em conjunto com o Presidente;

IV - Elaborar prestação de contas e balancetes bimestrais para apreciação do Conselho Fiscal;

V - Escriturar o Livro Caixa;

VI - Apresentar nas reuniões de Diretoria, do Conselho Fiscal e nas Assembléias Gerais, posição financeira do LARCRA;

VII - Manter todo o numerário em estabelecimento oficial de crédito;

VIII - Organizar e manter o cadastro dos bens patrimoniais do LARCRA;

**Parágrafo Único**- Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar nos serviços da Tesouraria, bem como substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

A handwritten signature consisting of two loops.



**Artigo 15º** Em caso de renúncia ou morte de qualquer membro da Diretoria, esta designará seu substituto entre os sócios efetivos, devendo o indicado exercer as respectivas funções até o término do mandato do substituído.

#### **CAPÍTULO IV** **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 16º** Haverá 1 (um) Conselho Fiscal, composto de no mínimo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 03 (tres) anos e eleitos por ocasião da Assembléia Geral que eleger a Diretoria do LARCRA, podendo ser reeleitos.

§ 1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

**Artigo 17º** Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e demais documentos do LARCRA, devendo o Presidente fornecer-lhe todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;

II - Examinar o inventário, analisando o balanço geral, o balancete bimestral e todas as demais contas do LARCRA apresentadas pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Auditar, fiscalizar e opinar sobre as contas do LARCRA;



V - Examinar e emitir parecer sobre o Plano Anual de Trabalho e o Relatório de Atividades apresentado pelo Presidente, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária;

VI - Verificar a legalidade da aplicação dos Recursos Financeiros do LARCRA;

VII - Reunir-se em caráter ordinário, a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberar sobre matéria de sua competência.

**Artigo 18º** As atividades dos Diretores e Conselheiros Fiscais, Deliberativos ou Consultivos, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, sob qualquer forma ou pretexto.

**Artigo 19º** O LARCRA reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Artigo 20º** O LARCRA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, até parentes do terceiro grau, ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas, em decorrência da participação no processo decisório.

**Artigo 21º** Na prestação de contas, o LARCRA observará as seguintes normas:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do LARCRA, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;



c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

**Artigo 22°** O LARCRA não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Artigo 23°** As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, dentro do território nacional.

## ***CAPÍTULO V***

### ***Dos Cooperadores e Corpo Técnico***

**Artigo 24°** Para auxiliar o LARCRA no alcance de seus objetivos, fica criada a Legião de Cooperadores Voluntários, representada por pessoas que se inscreverem no Lar da Criança, com a finalidade de prestar determinadas atividades sociais, tais como, visitas a domicílios pobres, organização de eventos, trabalhos manuais, trabalhos técnicos de transmissão de conhecimentos e outras colaborações nos serviços mantidos no LARCRA ou a ela ligados por suas finalidades.

**Parágrafo Único-** Os cooperadores poderão ser dispensados de suas atribuições, de acordo com a Diretoria.

**Artigo 25°** Haverá um corpo técnico, subordinado à Diretoria Social do LARCRA, composto de profissionais habilitados de acordo com os interesses da instituição.



**CAPÍTULO VI**  
**Da Assembléia Geral**

**Artigo 26°** A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação do LARCRA, sendo legais suas decisões quando tomadas por 1 (um terço) dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Artigo 27°** Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas no Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção do LARCRA, nos termos dos Artigos 39°, 40° e 42°.
- IV - Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar regulamentos e o Regimento Interno;
- VI - Aprovar anualmente as contas e atos praticados pela Diretoria, relativos ao exercício social findo, deliberando sobre relatórios e balanços do LARCRA
- VII - Aprovar o Plano de Trabalho Plurianual do LARCRA;
- VIII - Referendar as decisões da Diretoria, sobre os casos omissos neste Estatuto.

**Artigo 28°** Haverá anualmente na Assembléia Geral Ordinária ou quando no término do mandato do LARCRA na leitura e apreciação do Relatório e Atividades e dos Demonstrativos de



Receitas e Despesas do ano anterior e apresentação do Plano de Trabalho do exercício vigente, bem como para discutir e homologar e o Balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único-** Os demonstrativos de receita e despesas anuais serão publicados por órgãos de imprensa, e também em Edital afixado em locais públicos para conhecimento de terceiros.

**Artigo 29º** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do LARCRA e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, devendo constar no edital, dia, horário e local da realização, além da pauta da reunião com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Artigo 30º** A Assembléia Geral se reunirá Extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, os quais especificarão os motivos da convocação.

**Parágrafo Único-** A Assembléia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

**Artigo 31º** As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se realizarão com a presença de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos associados em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, que ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Processo Eletivo**

**Artigo 32º** O Edital de Convocação da Assembléia Geral, será divulgado 30 (trinta) dias antes da data da eleição, devendo conter a data, local e horário da realização da Assembléia Geral.



**Artigo 33°** O registro das Chapas, com anuência expressa dos candidatos, se fará na Secretaria do LARCRA por Chapa integrada por Diretoria e Conselho Fiscal, conforme Artigos 10° e 16° deste Estatuto. O requerimento, contendo o nome dos candidatos e respectivos cargos, deverá ser protocolado até 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

**Parágrafo Único-** Serão considerados elegíveis, somente os sócios efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 34°** Compete à Diretoria, até 5 (cinco) dias após o término do prazo para registro das Chapas de Candidatos, verificar sua regularidade, bem como decidir sobre eventuais impugnações apresentadas em igual prazo de registro.

§ 1°- A confecção da cédula observará a ordem de inscrição.

§ 2°- A mesa receptora será composta de três membros nomeados pela Diretoria.

**Artigo 35°** Para a instalação da Assembléia Geral Eletiva, será exigido em primeira convocação, quorum de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados, com direito a voto; e em segunda, com qualquer número de associados, após intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

**Artigo 36°** A posse dos membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal será realizada em reunião solene, que ocorrerá 30 dias após a eleição. Na Assembléia Geral de posse, deve-se lavrar a Ata em livro próprio, firmado por todos os membros empossados e demais presentes na Assembléia e posterior registro no Cartório de Títulos e Documentos.

**CAPÍTULO VIII**  
**Do Patrimônio, Recursos e Manutenção**

**Artigo 37º** O patrimônio do LARCRA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

**Artigo 38º** O LARCRA organizará seu patrimônio e constituirá recursos para manutenção, observando os princípios gerais de economia e finanças, com os seguintes elementos:

- a) Mensalidade e contribuição dos sócios;
- b) Trabalho da Diretoria, sócios e colaboradores;
- c) Donativos, contribuições e eventuais legados;
- d) Convênios, auxílios e subvenções federais, estaduais, municipais e autárquicos;
- e) Produtos de festivais e campanhas;
- f) Rendas de aluguéis;
- g) Contribuições eventuais.

§ 1º- As rendas provenientes de aplicações financeiras, aluguéis e de bens patrimoniais, serão revertidas integralmente para a manutenção das atividades do próprio o LARCRA.

§ 2º- Os saldos verificados nos exercícios financeiros não poderão ser capitalizados à custa de redução ou deficiência dos serviços.

**Artigo 39º** No caso de extinção ou dissolução do LARCRA, o acervo que de direito lhe pertencer bem como o patrimônio líquido será destinado a outra entidade filantrópica congênere, com personalidade jurídica, devidamente qualificada nos termos da Lei Nº 9790/99, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que deverá utilizar para os mesmos fins, de proteção à maternidade e à infância.



**Artigo 40°** No caso do LARCRA perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a citada qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei N.º 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

### **CAPÍTULO IX**

#### **Das Disposições Gerais**

**Artigo 41°** O LARCRA presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nem terá interesses políticos partidários.

**Artigo 42°** O LARCRA só poderá ser extinta por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante decisão de 2/3 (dois terços) de seu quadro associativo, devendo na mesma Assembléia ser eleito o Liquidante, que será composto por 10 (dez) membros escolhidos dentre os sócios para conduzir a solvência, cujo remanescente será destinado a uma Instituição congênera, conforme preceituam os Artigos 39° e 40° deste Estatuto.

**Artigo 43°** Os exercícios financeiro e social do LARCRA findarão em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 44°** Será comemorativo o dia 24 de junho de cada ano, data da fundação do LARCRA.

**Artigo 45°** O presente Estatuto somente poderá ser modificado mediante proposta da Diretoria Social com a anuência da maioria dos associados presentes na Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

**Artigo 46°** Os sócios e diretores não respondem por obrigações contraídas pela entidade, nem mesmo de forma subsidiária.



**Artigo 47º** Os casos omissos neste Estatuto serão interpretados e decididos pela Diretoria Social e referendados pela Assembléia Geral.

**Artigo 48º** Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Estatuto, bem como para litígios que eventualmente possam ocorrer, vinculados ao LARCRA.

O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 06 de janeiro de 2006, com as devidas modificações, entrará em vigor após registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná.

Sarandi, 02 de fevereiro de 2006.

*Marcia Regina Moraes Kaufmann*  
**Márcia Regina de Moraes Kaufmann**  
CPF 794116579-15  
Presidente do LARCRA

*Claudinei Codonho*  
**Claudinei Codonho**  
OAB-PR 17295

*Rosângela Conôr de Salles*  
**Rosângela Conôr de Salles**  
Secretária

TABELA DE NOTAS  
BPV21235

SELO FUNARPEN  
COMARCA DE SARANDI

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) supra de Márcia Regina de Moraes Kaufmann; Claudinei Codonho e de Rosângela Conôr de Salles. do que dou fé. Em Test. da verdade Sarandi, 02 de fevereiro de 2006.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
MUNICÍPIO E COMARCA DE SARANDI-PR

Registrado sob nº 5630  
nº **6/63**  
Sarandi, 14 de fev de 2006  
Oficial Registradora

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
FLS. 27  
ESTADO DO PARANÁ



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

-----  
*Presidente da Câmara*

Projeto de Lei nº 1648/2007.

Cilas Souza Morais,

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_

o Vereador

-----  
*Presidente da Comissão*

## PARECER


O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1648/2007, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito real de uso de bem público, e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2008.

  
*Cilas Souza Morais,*  
*Relator*

*Pelas Conclusões:*

  
*Valdir da Silva,*  
*Presidente*

  
*Antônio da Cunha,*  
*Vice-Presidente*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

-----  
*Presidente da Câmara*

Projeto de Lei nº 1648/2007.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_

o Vereador

-----  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando ao Projeto de Lei Nº 1648/2007, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Relat de Uso, de bem público, e dá outras providências. "LARCRA- LAR DA CRIANÇA RECANTO DO AMOR", conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de março do ano de 2008.

*Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,*  
*Relator*

*Pelas Conclusões:*

*João Lara Vieira,*  
*Presidente*

*Luiz Carlos de Aguiar,*  
*Membro*

